



OUREARTE – ESCOLA DE MÚSICA E ARTES DE OURÉM

REGULAMENTO INTERNO

2019/2020

Regulamento Interno

ÍNDICE

	Pág.
1. Índice	1
2. Capítulo I (Disposições Introdutórias)	2
3. Capítulo II (Órgão da Escola)	3
4. Capítulo III (Direcção Pedagógica)	6
5. Capítulo IV (Conselho Pedagógico)	7
6. Capítulo V (Pessoal Docente)	8
7. Capítulo VI (Pessoal não Docente)	11
8. Capítulo VII (Alunos)	12
9. Capítulo VIII (Encarregados de Educação)	13
10. Capítulo IX (Regime de Funcionamento)	13
11. Capítulo X (Calendário escolar e Plano de Actividades)	19
12. Capítulo XI (Material da Escola)	20
13. Capítulo XII (Propinas e outros pagamentos)	21
14. Capítulo XIII (Legislação aplicável)	22
15. Capítulo XIV (Disposições específicas e disposições finais)	23
16. Anexos	24

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

Natureza jurídica e Sede

1. A Escola de Música da Ourearte é um estabelecimento de ensino especializado de música, abrangido pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, visando prosseguir os objetivos educacionais previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, em particular para o ensino artístico.
2. Dotado de uma autorização de funcionamento superiormente concedida, através da AD n.º 118, de 27.10.2017, do Departamento do Ensino Secundário e de um quadro de professores habilitados, a Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém é um estabelecimento de ensino de índole associativa, que se quer atualizado e dinâmico, com padrões pedagógicos e artísticos de orientação evolutiva, qualitativa e abrangente.
3. Encontra-se sedeadada na Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 11, em Ourém, sendo propriedade da OUREARTE - ESCOLA DE MÚSICA E ARTES DE OURÉM, adiante designada por OUREARTE, associação sem fins lucrativos que tem por objecto o ensino da música, dança, teatro e outras actividades artísticas.
4. Não dispondo de autonomia jurídica, a Escola de Música da Ourearte, depende da entidade proprietária, a quem incumbe a nomeação dos respectivos Órgãos de Gestão, a gestão administrativa e financeira e a prestação de contas nos termos legais e estatutários.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento interno visa assegurar o bom funcionamento da Escola de Música da Ourearte e contribuir para um clima de trabalho e de bom relacionamento entre todos os elementos da comunidade escolar.
2. Aplica-se este Regulamento a todos os membros da comunidade escolar, órgãos de administração e gestão e estruturas de orientação educativa, no sentido de facilitar a organização interna e a coordenação dos vários sectores que integram a Escola.

Regulamento Interno

3. Aplica-se ainda a todos os intervenientes na vida escolar e utilizadores dos espaços e recursos educativos, numa perspectiva de abertura e interligação com a comunidade local.

Artigo 3.º

Autonomia

1. Após alguns anos com paralelismo pedagógica, vinculada ao Conservatório de Música de Coimbra, a Escola de Música da Ourearte possui a sua autonomia pedagógica atribuída através do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 e Novembro. Deste modo a Ourearte, à semelhança das restantes escolas de Ensino Particular e Cooperativo, pode tomar as suas próprias resoluções, no que diz respeito à oferta formativa, da gestão dos currículos, dos programas, das atividades educativas, da avaliação, da orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão de espaços, dos tempos escolares e do seu pessoal. Sendo ainda possível à Ourearte fazer uma gestão flexível do currículo, de acordo com o seu projeto educativo.

Artigo 4.º

Parcerias

1. O projecto da **OUREARTE** teve a sua génese numa parceria de quatro associações ligadas à música, sendo perfeitamente natural a política desde o início assumida de procurar a colaboração de e com outras entidades.
2. Caberá ao Conselho Executivo decidir sobre a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas, em projectos de interesse para os fins educacionais da Escola.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ESCOLA

Artigo 1.º

São Órgãos de Gestão da Escola de Música da OUREARTE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal
- c) Direção Pedagógica;
- d) Conselho Pedagógico;

Assembleia Geral

Artigo 2.º

Regulamento Interno

1. A Assembleia Geral da Ourearte é composta por três representantes de cada um dos associados por um período de três anos.
2. A mesa da Assembleia terá um presidente e dois secretários eleitos entre os membros da Assembleia Geral.
- 3 - Cada Associado da Ourearte deverá nomear os seus representantes na Assembleia Geral da Ourearte, através de uma ata autenticada da reunião em que foi deliberada essa representatividade.
- 4 - O mandato da Assembleia Geral tem a duração de três anos, salvo se os associados alterarem a sua representatividade na Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aletear os Estatutos da Associação;
 - c) Definir e aprovar a política geral da Associação;
 - d) Discutir e votar os relatórios da Direção, as contas de gestão e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados obtidos;
 - e) Aprovar até ao final do último trimestre de cada ano civil os instrumentos previsionais de gestão da Ourearte apresentado pela direção;
 - f) Deliberar adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sob proposta da direção;
 - g) Analisar e dar parecer sobre os assuntos que lhe forem subentendidos pelos outros órgãos da Ourearte:
 - h) Deliberar sobre a aderência de novos associados;
 - i) Apreciar ou deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada bem como exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

Conselho Fiscal

Artigo 4.º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator;

Regulamento Interno

2. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral;
3. O Conselho Fiscal pode deliberar com a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e tendo o presidente voto de desempate;
4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, salvo se os associados alterarem a sua representatividade na Assembleia Geral;

Artigo 5.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Elaborar anualmente relatório e parecer sobre os documentos previsionais de gestão e plano de atividades;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
- d) Requerer, quando necessário, a convocação da Assembleia Geral;

Direção da escola

Artigo 6.º

1. A Direção é constituída por cinco elementos: um presidente, um diretor administrativo e três vogais;
2. Os elementos da Direção são eleitos pela Assembleia Geral, devendo obrigatoriamente integrar um representante de cada um dos associados;
3. O presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo diretor administrativo;
4. O mandato dos membros da Direção terá a duração de três anos, salvo se os associados alterarem a sua representatividade na Assembleia Geral;

Artigo 7.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Nomear o Diretor Pedagógico da Ourearte;
- b) Nomear os coordenadores de curso no início de cada ano letivo;

Regulamento Interno

- c) Representar a Ourearte junto ao Ministério de Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Assegurar a gestão administrativa da Ourearte - Escola de Música e Artes de Ourém, nomeadamente conservando o registo de matrículas e inscrição de alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo de atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa e financeira da Ourearte;
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Ourearte e proceder à sua gestão económica e financeira;
- g) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetos educativos e pedagógicos;
- i) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
- j) Incentivar a participação dos diferentes elementos da comunidade escolar e local na atividade da Ourearte de acordo com o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- k) Criar as condições necessárias ao bom funcionamento da escola;
- l) Contratar o pessoal que presta serviço na Instituição;
- m) Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior;
- n) Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, até ao final do último trimestre de cada ano civil, os instrumentos previsionais de gestão da Ourearte;

CAPÍTULO III

DIRECÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8.º

A Direcção Pedagógica é nomeada pela Direcção da OUREARTE, por proposta do Conselho Executivo, sendo a sua nomeação sujeita à homologação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo. As funções dos Directores Pedagógicos, são as previstas nos termos do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 44.º, do Decreto/Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro:

Artigo 9º

Regulamento Interno

Competências

As competências e atribuições da Direcção Pedagógica estão regulamentadas no Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

Compete à Direcção da Pedagógica a orientação da acção educativa da Escola e, designadamente:

1. Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
2. Planificar e supervisionar as actividades curriculares e extra-curriculares.
3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos.
4. Zelar pela qualidade de ensino.
5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
6. Supervisionar as aulas e exercícios escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores.
7. Propor à Direcção as medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da escola, incluindo a nomeação de pessoal docente.
8. Apresentar à Direcção, no início de cada ano lectivo, o respectivo Plano de Actividades.
9. Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico.
10. Colaborar, juntamente com a Direcção, nos ajustamentos necessários deste regulamento e cumprir tudo o que nele é determinado.

Capítulo IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 11º

Composição

O Conselho Pedagógico é composto por:

Regulamento Interno

- a) Director Pedagógico, que preside.
- b) Todos os Coordenadores de Classes.

Artigo 12º

Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

1. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo.
2. Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do Projecto Educativo.
3. Elaborar o Plano de Atividades a submeter à direcção.
4. Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno.
5. Promover a unificação de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais.
6. Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio.

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário elaborado no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direcção Pedagógica, por sua iniciativa, ou requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.
2. Para as reuniões extraordinárias os membros do Conselho Pedagógico serão convocados por escrito com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico carecem de justificação. As faltas não justificadas são consideradas para efeitos disciplinares e de contagem do tempo de serviço.
4. As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria simples dos presentes. Em caso de empate o presidente da Director Pedagógico terá voto de qualidade.

Capítulo V

PESSOAL DOCENTE

Artigo 14º

Condições Gerais

Regulamento Interno

1. Os docentes da Escola exercem uma função de interesse público tendo direitos/deveres de acordo com as condições do contrato colectivo de trabalho¹, para além dos previstos no presente Regulamento Interno.
2. Os docentes ao serviço da escola poderão fazê-lo em regime de acumulação:
 - a) Com escolas públicas, desde que o total de horas semanais não ultrapasse as trinta e duas;
 - b) Com as escolas de ensino particular e cooperativo, desde que a Direcção não possa garantir o horário completo de trabalho ou com autorização até ao total de 33 horas, desde que a Direcção não se oponha;
3. A qualificação e classificação do trabalho docente prestado pelos docentes da Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém obedecem às normas vigentes para o ensino público, nomeadamente para o acesso à formação profissional, para efeitos de carreira e para concursos.

Artigo 15º

Contratação

1. Os docentes são admitidos pela Direcção da Escola, depois de ouvida a Direcção Pedagógica.
2. Os docentes contratados devem fazer prova de sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respectivo nível de ensino ou curso para que são admitidos.
3. A Escola poderá contratar docentes estrangeiros, nas mesmas condições que os nacionais, com observância das normas legais impostas para o efeito.
4. A vinculação dos docentes à Escola é feita através de contrato escrito e assinado entre a Direcção e o docente, nos termos da legislação aplicável, e do Contrato Colectivo de Trabalho.

Artigo 16º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos do docente:
 - a) Ser respeitado pelos colegas, funcionários da Escola, encarregados de Educação, alunos, Director Pedagógico e Direcção da Escola;

¹

Regulamento Interno

- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas;
- c) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, a cursos de formação, e aperfeiçoamento que sejam de interesse pedagógico;
- d) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções;

2. Constituem deveres do docente:

- a) Exercer as suas funções com respeito pelos colegas, funcionários da Escola, encarregados de educação, alunos, Director Pedagógico e Direcção da Escola;
- b) Em geral, conhecer o presente regulamento Interno, aceitá-lo e cumpri-lo em tudo o que lhes disser respeito;
- c) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- d) Avaliar imparcialmente os alunos;
- e) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar ao Director Pedagógico quando o aluno tiver atingido 50% de faltas não justificadas;
- f) Acompanhar os seus alunos em todas as actividades curriculares e extra-curriculares marcadas pelo Conselho Pedagógico;
- g) Atender os encarregados de educação ou os alunos em horas previamente marcadas;
- h) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre os alunos segundo o que for definido pelo Conselho Pedagógico;
- i) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segunda a legislação aplicável;
- j) Cumprir o Calendário Escolar e o Plano de Actividades curriculares e extracurriculares, elaborados e aprovados em Conselho Pedagógico;
- k) Cumprir o horário estabelecido e aprovado no início do ano lectivo, assinando os respectivos livros de sumários e de ponto, indicando o horário de entrada e de saída;
- l) Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
- m) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- n) Pugnar pela actualização constante das suas habilitações e dos seus conhecimentos nos domínios artístico, científico e pedagógico;
- o) Apresentar perante a Direcção da Escola, até ao dia 15 de Abril de cada ano a sua disponibilidade de horas semanais para o ano lectivo seguinte;
- p) O incumprimento do disposto no presente artigo é passível de sanções disciplinares, constituindo o incumprimento continuado e a falta de colaboração com a Direcção Pedagógica, justa causa de despedimento;

Regulamento Interno

Artigo 17º

Faltas

A ausência a reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente a dois tempos lectivos:

1. As faltas dos docentes carecem de justificação, efectuada nos termos do Contrato Colectivo de Trabalho.
2. Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente sejam a tal autorizados pelo Director Pedagógico e pela Direcção da Escola.
3. Os Professores terão falta se não comparecerem nos primeiros 10 minutos do primeiro tempo lectivo.
4. Os docentes deverão repor todas as aulas a que faltarem, justificadas ou não, mediante conhecimento prévio do Director Pedagógico e a autorização da Direcção da Escola.
5. A reposição deverá ser feita de acordo com o aluno, e no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos dois terços dos alunos.

Capítulo VI

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 18º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos do pessoal não docente:
 - a) Ser respeitado pelos colegas, docentes, encarregados de educação, alunos, Director Pedagógico e Direcção da Escola.
 - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com os recursos da Escola.
 - c) Beneficiar dos direitos consagrados na Lei, no Contrato Colectivo de Trabalho e demais Regulamentos existentes na Escola.
2. Constituem deveres do pessoal não docente:
 - a) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhe sejam confiadas.
 - b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição.
 - c) Obedecer e respeitar as normas e directrizes apresentadas pelo Director Pedagógico, no respeito à hierarquia da Escola.

Regulamento Interno

- d) Tratar com correcção todos os que recorram os seus serviços – Comunidade Educativa.
- e) Impedir a presença injustificada de estranhos na escola.
- f) Participar à Direcção da Escola qualquer estrago ou extravio de material, logo que deles tenham conhecimento.
- g) Participar em acções de formação.

Capítulo VII

ALUNOS

Artigo 19º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos alunos:

- a) Serem tratados com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser adequadamente assistidos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades escolares;
- c) Requerer e utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas;
- d) Apresentar, perante a Director Pedagógico e Direcção da escola, todas as dúvidas e sugestões;
- e) Recorrer por escrito para a direcção da Escola, de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde;
- f) Gozar dos direitos previstos na Lei e nos demais Regulamentos e Normas da Escola;

2. Constituem deveres do aluno:

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa.
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
- d) Participar nas actividades curriculares e extra-curriculares desenvolvidas pela Escola.
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.

Regulamento Interno

- f) Cumprir os deveres previstos na lei e nos demais Regulamentos e Normas da Escola.

Capítulo VIII

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 20º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Terem acesso a tua a informação, relativa ao Processo Educativo do seu educando;
 - b) Participarem na vida da escola;
 - c) Serem informados de tudo o que lhes diga respeito;

2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Colaborar com os Professores no âmbito do processo ensino–aprendizagem dos seus educandos;
 - b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
 - c) Conhecer o presente Regulamento Interno;

Capítulo IX

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 21º

Cursos

De conformidade com a legislação que regulamenta os planos de estudos, quer o Curso Básico de Música, **Portaria nº 225/2012, de 30 de julho**, quer o Secundário de Música **Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto** a Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém ministra os seguintes cursos:

Iniciação Musical – Destina-se a alunos em idade pré – escolar (4 aos 6 anos);

Preparatório – Destina-se a alunos com idades compreendidas entre os 6 e a idade de transição do aluno para o 2º Ciclo do Ensino Básico, alunos estes que começam a fazer a

Regulamento Interno

sua aprendizagem no ensino da música a fim de, mais tarde, poderem ingressar no ensino oficial. Os alunos que frequentam 1ºCEB têm currículo obrigatório de Iniciação Musical (três horas lectivas semanais, distribuídas pelas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto). A sua progressão decorre do 1º ao 4º nível de Iniciação Musical, com duração e conteúdos dependentes dos critérios de organização e avaliação estabelecidos pela Direcção Pedagógica e do percurso individual do aluno.

Oficial – Compreende 8 graus de aprendizagem, sendo até ao 5º Grau de nível Básico e do 6ºGrau ao 8ºGrau de nível complementar /secundário. Os respectivos planos de estudo e critérios de avaliação são os estabelecidos na legislação em vigor para o ensino artístico oficial. Tem paralelismo pedagógico e permite o acesso ao ensino Superior de Música.

Livre – É uma opção para os alunos que não tencionam fazer nenhum curso oficial. Os alunos inscrevem-se livremente nas disciplinas que preferirem. Em casos excepcionais o Conselho Pedagógico pode autorizar a transição destes alunos para o curso oficial, dependendo do desejo do aluno, da opinião do professor, das disciplinas que já tenham frequentado e de uma prova de aferição que terá de realizar. O aluno que se matricula neste regime não poderá transitar para o curso oficial a meio do ano lectivo. Não é, para todos os efeitos, equiparável ao curso oficial. Assim, não confere a obtenção de certificado especificando grau ou aproveitamento, apenas podendo ser passados certificados de frequência. Estas aulas podem ser ministradas em modelos de sessões individuais ou colectivas, consoante os objectivos e os planos de estudo aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 22º

Regime de Frequência

Regime Articulado - Os Cursos em regime articulado destinam-se aos alunos que ingressem no 5.º ano de escolaridade e se encontram inscritos numa escola de ensino especializado de música, pública ou particular e/ou cooperativa com paralelismo ou autonomia pedagógica. Para melhor conhecimento dos Cursos em Regime de Ensino Articulado, deverá ser consultada a Portaria nº. 691/2009, de 25 de Junho.

Regime Supletivo - Os Cursos em Regime Supletivo destinam-se aos alunos que não estejam abrangidos pelas condições de ingresso no Ensino Articulado. Os planos de estudo

Regulamento Interno

e critérios de avaliação aplicáveis a este regime são os constantes da legislação em vigor estabelecidos para a componente artística do ensino público (básico e secundário).

Artigo 23º

Planos de Estudos

Os planos de estudo do curso básico (2º e 3º ciclos) em regime articulado são os constantes dos anexos I e II da Portaria nº 691/2009 de 25 de Junho, que seguidamente se transcrevem:

Artigo 24º

Constituição das turmas

As disciplinas teóricas dos Cursos Básicos e Complementares só serão leccionadas quando o número de alunos permitir a formação de pelo menos uma turma.

Em casos especiais o aluno poderá frequentar individualmente, as aulas teóricas, obrigando-se ao pagamento integral dos custos com as mesmas.

Artigo 25º

Matrículas e Marcação de horários

1. Podem inscrever-se na Escola, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes.
2. A idade mínima é de 4 anos.
3. Os alunos que no acto da inscrição já tenham transitado para o 2º Ciclo do Ensino Básico, serão matriculados no 1º grau do ensino especializado da música ou em alternativa poderão frequentar os cursos livres.
4. As matrículas deverão ser efectuadas pelo aluno ou pelo encarregado de educação até ao final do mês de Julho.
5. Findo o prazo referido no número anterior, os alunos poderão efectuar a matrícula até ao dia 31 de Dezembro, mediante o pagamento de coima.
6. Os alunos que frequentaram a Escola no ano lectivo anterior ficam sujeitos ao disposto anterior.
7. As marcações de horários deverão ocorrer durante as 2 (duas) primeiras semanas de Setembro, podendo, se necessário, alterar-se em função dos horários do ensino regular.
8. Os alunos que renovam matrícula terão prioridade na distribuição de horários e docentes.

Regulamento Interno

Artigo 26º

Transferências

1. São aceites transferências de alunos de Escolas equivalentes, efectuadas nos prazos mencionados no número 4 e 5, do artigo anterior.
2. O Conselho Pedagógico poderá solicitar a realização de provas de aferição, aos alunos que pretendam a transferência.

Artigo 27º

Assiduidade/ Justificações

1. Os alunos da Escola estão sujeitos ao regime de assiduidade das escolas oficiais.
2. O aluno que ultrapassar o número máximo de faltas injustificadas permitido por lei (três vezes o número de aulas semanais), reprovará por faltas.
3. O aluno terá falta se não comparecer nos primeiros 10 minutos do início de cada aula.

Artigo 28º

Anulação de matrícula

1. É permitido aos alunos, em regime supletivo, efectuar anulação de matrícula de qualquer disciplina em que se encontram matriculados.
2. As anulações de matrícula deverão ser efectuadas em impresso próprio, fornecido na Secretaria, até à primeira semana do terceiro período lectivo.
3. As anulações de matrícula entram em vigor, para efeitos de propinas, no mês seguinte da sua realização.
4. Os alunos que anularem Formação Musical e Classe de Conjunto transitam para o Curso Livre.

Artigo 29.º

Acumulações

1. Os alunos podem solicitar prova de avaliação para a transição de um grau qualquer das disciplinas do seu plano de estudo, através de um requerimento devidamente fundamentado pelo respectivo professor da disciplina.

Regulamento Interno

2. Os alunos poderão requerer acumulação desde que a classificação do primeiro período seja igual ou superior a 16 valores.
3. As provas de transição ocorrem durante a última semana de Janeiro e a primeira semana de Fevereiro.
4. As provas de transição deverão incidir sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata, excepto a prova de classe de conjunto.
5. Não são possíveis acumulações que impliquem transição do Curso Básico para o Curso Complementar.

Artigo 30º

Avaliações

Nível pré-escolar e Nível Iniciação

1. No nível pré-escolar e nas iniciações a avaliação é feita por período lectivo.
2. A avaliação é efectuada de forma qualitativa, utilizando as menções: Insuficiente (de 0 a 9 valores), Suficiente (de 10 a 13 valores), Bom (de 14 a 17 valores), Muito Bom (de 18 a 20 valores).
3. No final de cada período escolar a informação relativa ao aproveitamento do aluno será transmitida, através de ficha de avaliação, aos respectivos encarregados de educação.
4. A informação qualitativa traduzir-se-á em formulações que descrevam a situação do aluno em cada disciplina, de acordo com os parâmetros de avaliação estabelecidos.
5. A avaliação será averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovada em Conselho Pedagógico, e afixada na Escola em local visível.

Artigo 31º

Avaliações

Nível Básico – Supletivo e articulado

1. Nos Cursos Básicos a avaliação é feita por período lectivo.
2. A avaliação é efectuada de forma quantitativa, utilizando a escala de 0 (zero) a 5 (cinco) valores, sendo a avaliação negativa, a classificação atribuída de 0 (zero) a 2 (dois) valores e a avaliação positiva, a classificação atribuída de 3 (três) a 5 (cinco) valores.
3. A avaliação será averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovada em Conselho Pedagógico e afixada na Escola em local visível.
4. No ensino articulado a avaliação das disciplinas de formação vocacional será atribuída em reunião de Conselho de Turma da Escola do Ensino Regular, onde o aluno frequenta as disciplinas de formação geral, durante as respectivas reuniões de avaliação.

Regulamento Interno

5. Ao longo do ano letivo os alunos têm dois momentos de avaliação intercalar, apelidada de Provas Semestrais, que se realizam em finais de Janeiro e/ou início de Fevereiro e no início do mês de Junho. Estas provas têm como objetivo ver a evolução do aluno na performance do seu instrumento e são realizadas na presença de um júri constituído por 3 elementos. A avaliação destas provas terá um peso de 12,5% cada na avaliação final do aluno no 3º Período.

Artigo 32º

Exames - Júris

Para cada exame será constituído um júri composto por três professores tendo, pelo menos, dois dela habilitação própria para a disciplina em causa.

Artigo 33º

Exames – Candidaturas e inscrições

1. Podem candidatar-se a exames de disciplinas terminais os alunos:
 - a) Internos – com frequência e aproveitamento;
 - b) Externos – com frequência em estabelecimentos sem paralelismo pedagógico, em ensino individual e doméstico, que anularam a matrícula até ao 5º dia do início do 3º período, que reprovaram por frequência, que reprovaram por faltas, e candidatos a disciplinas em que não estiveram matriculados;
2. Os alunos internos e externos inscrevem-se na Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém.
3. Nenhum aluno pode realizar, no mesmo ano lectivo, exames em mais de um estabelecimento de ensino, à excepção de alunos que se candidatam a exames de disciplinas que não são ministradas na escola que se encontram a frequentar.
4. A inscrição para os exames faz-se de acordo com os prazos estabelecidos. O Conselho Pedagógico pode autorizar a inscrição fora dos prazos referidos.

Artigo 34º

Exames - Matrizes e Provas

(Guião para o Ensino Especializado Artístico)

1. As provas de exame são elaboradas pela Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém.

Regulamento Interno

2. A matriz da prova (objectivos, conteúdos, estrutura e respectivas cotações e critérios de correcção) será aprovada em Conselho Pedagógico e afixada até 15 de Maio.
3. Na disciplina de Formação Musical, a prova de exame de admissão ao 6º Grau terá duas provas obrigatórias: escrita e oral.
4. Nas restantes disciplinas teóricas e teórico-práticas será definido pelo Conselho Pedagógico o número de provas que constituirão os respectivos exames.
5. As peças obrigatórias para os exames de instrumentos serão afixadas no início do 3º período.
6. Para os exames das disciplinas de instrumento em que existem peças sorteadas, o respectivo sorteio será realizado uma semana antes da data de exame.

Artigo 35º

Exames - Classificações

1. A classificação de exame é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades. No caso dos exames constituídos por mais de uma prova, é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações arredondadas às unidades obtidas pelo aluno em cada uma das provas realizadas;
2. A classificação final das disciplinas é o resultado da média, arredondada às unidades, da classificação de frequência e da classificação obtida em exame final;
3. O cálculo da classificação final das disciplinas nucleares dos cursos de Formação Musical e Instrumento (Formação Musical e Instrumento, respectivamente) será encontrado da seguinte forma:
 - a) se a média da classificação de exame for igual ou inferior à média da classificação de frequência, a classificação final será a média das duas;
 - b) se a média da classificação de exame for superior à média da classificação de frequência, a classificação final será igual à classificação de exame.

Capítulo X

CALENDÁRIO ESCOLAR E PLANO DE ACTIVIDADES

Artigo 36º

Calendário Escolar

Regulamento Interno

1. Para cada ano lectivo será estabelecido um calendário escolar elaborado nos termos de Despacho do Ministério da Educação.
2. O Calendário Escolar determinará:
 - a) o período durante o qual decorrerão as actividades lectivas;
 - b) as interrupções das actividades lectivas;
 - c) os períodos de férias;

Artigo 37º

Plano de Actividades

1. No início de cada ano lectivo será elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico o Plano de Actividades da Escola;
2. O Plano de Actividades estabelecerá:
 - a) as datas das reuniões de Conselho Pedagógico;
 - b) as datas das reuniões de avaliação;
 - c) audições de alunos e outras actividades extracurriculares
 - d) datas limites para entrega de requerimentos dos direitos nele previstos;
 - e) provas de acumulação;
 - f) provas finais;
 - g) exames.

Capítulo XI

MATERIAL DA ESCOLA

Artigo 38º

Instrumentos

1. O material existente na Ourearte pertence à escola e destina-se ao exercício das aulas.
2. A Direcção da Escola, desde que possua, poderá alugar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio;
3. Os pedidos de aluguer de instrumento são feitos em impresso interno da Escola, no acto da matrícula.
4. Os instrumentos serão entregues aos alunos após aprovação da Direcção e mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Regulamento Interno

5. Os alugueres são concedidos durante um (1) ano lectivo, sendo os alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 20 de Julho de cada ano. Em casos excepcionais a Direcção poderá prolongar o aluguer dos instrumentos durante as férias, devendo, nestes casos, os interessados requerê-lo até ao dia 31 de Maio de cada ano.
6. Os alunos que desistirem antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respectiva aula.
7. Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direcção decidir-se-á a favor dos alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez.
8. Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos são responsáveis pelo pagamento das respectivas reparações e substituições.
9. Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os alunos ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes.
10. O aluguer dos instrumentos é maioritariamente gratuito para os alunos da Ourearte.

Capítulo XII

PROPINAS E OUTROS PAGAMENTOS

Artigo 39º

Propinas

1. O valor da propina anual será calculado caso a caso, de acordo com a tabela apresentada no início de cada ano lectivo
2. A propina será paga mensalmente até ao dia 8 de cada mês.
3. Caso a mora no pagamento das propinas, se verifique durante mais de um mês, o caso deverá ser remetido à Direcção da Escola, para análise e resolução.
4. Se o valor das propinas não for regularizado até final de cada período escolar, a Direcção poderá ordenar o cancelamento da frequência do aluno.

Artigo 40º

Outros pagamentos

Para além da propina anual os alunos ficam sujeitos aos seguintes pagamentos:

1. Matrícula – pago no acto da matrícula – valor a definir anualmente.
2. Seguro Escolar – pago no acto da inscrição/matrícula - valor a definir anualmente.
3. Provas de acumulação – por cada prova de acumulação a que o aluno se candidata, pagará a quantia correspondente à diferença do valor da mensalidade do grau que

Regulamento Interno

frequenta com o grau que pretende frequentar, multiplicado pelo número de meses decorridos até à data da prova.

4. Exames (alunos internos) – por cada prova de exame a que o aluno se candidata, pagará a quantia correspondente a 5% sobre o valor total das mensalidades pagas durante o ano lectivo, da respectiva disciplina.
5. Exames (alunos externos) – por cada prova de exame a que o aluno se candidata, pagará a quantia correspondente ao valor total das mensalidades da disciplina, para esse ano, acrescidas de 5%.
6. Aluguer de instrumentos – por cada mês de utilização de um instrumento (flauta, clarinete, saxofone, trombone, violino, violoncelo, contrabaixo ou guitarra, ou outros que venham a ser adquiridos), propriedade da Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém, o aluno pagará a quantia a publicar, anualmente, em tabela.

Capítulo XIII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 41º

Aplica-se à Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém a legislação geral respeitante ao Ensino Particular e Cooperativo e toda a legislação em vigor para o Ensino Artístico, designadamente:

- ▶ Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
- ▶ Lei nº 49/2005, de 30 de agosto - Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior.
- ▶ Despacho n.º 17932/2008, de 3 de Julho, alterado pelo Despacho nº 15897/2009, de 13 de julho define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação à frequência dos cursos de iniciação, dos cursos básico e secundário em regime articulado e dos cursos básico e secundário em regime supletivo.
- ▶ Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio - define os procedimentos para a avaliação e certificação no Ensino Vocacional da Música.
- ▶ Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho - define composição e funcionamento do Conselho Pedagógico.
- ▶ Lei nº 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- ▶ Portaria nº 225/2012, de 30 de julho - cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

Regulamento Interno

► Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto - cria os Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 42º

Gestão de espaços

Sem prejuízo das restantes atribuições especificamente previstas no Regulamento, a gestão do espaço e instalações da Escola é da responsabilidade da Direção nomeadamente definir os critérios e regras de utilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as diretivas dos órgãos da Escola.
2. O Regulamento Interno deverá ser publicidade a toda a Comunidade Escola e arquivado um exemplar na secretaria para consulta.
3. O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 03 de Novembro de 2019.

Ourém, 29 de Outubro de 2019

Anexos

Regulamento Interno

Anexo I

Regulamento Interno

Diário da República, 1.ª série – N.º 146 – 30 de julho de 2012

3923

Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares				
Português	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras	5	5	5	15
Inglês. Língua Estrangeira II.				
Ciências Humanas e Sociais	5	5	5	15
História. Geografia.				
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais	5	5	5	15
Ciências Naturais. Físico-Química.				
Educação Visual (c)	(2)	(2)	(2)	(6)
Formação Vocacional	16	18	22	56
Técnicas de Dança (d) (e)	12	14	20	46
Música	2	2	2	6
Práticas Complementares de Dança (e) (f)	2	2	-	4
Educação Moral e Religiosa (g)	(1)	(1)	(1)	(3)
(h)	(1)	(1)	(1)	(3)
Tempo a cumprir	41/44 (42/45)	43/46 (44/47)	47/50 (48/51)	131/140 (134/143)
Oferta Complementar (i)	(2)	(2)	(2)	(6)

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusiva, este constitui-se por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Dança do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, os estabelecimentos de ensino artístico especializado podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança, contudo devem assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas.

(e) Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, de modo que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a leção da mesma.

(f) A carga horária semanal da disciplina de Práticas Complementares de Dança pode ser reduzida para 45 minutos, sendo o tempo letivo remanescente gerido de forma flexível pela escola, dentro do mesmo período letivo. Esta alteração deve constar do horário dos alunos e ser dada a conhecer aos encarregados de educação.

(g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(h) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

(i) A carga horária indicada corresponde à carga horária máxima da disciplina da componente de formação vocacional, podendo ser também lecionada em 45 minutos, ou a carga máxima indicada ser aplicada na leção de duas disciplinas de Oferta Complementar.

Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola. Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária correspondente não é transferível para outras disciplinas.

ANEXO III

Curso Básico de Música — 2.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerarem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais	(c) 500	(c) 500	1000
Português. Inglês.			

Regulamento Interno

3924

Diário da República, 1.ª série – N.º 146 – 30 de julho de 2012

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)(b)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
História e Geografia de Portugal.			
Matemática e Ciências	(d) 350	(d) 350	700
Matemática.			
Ciências Naturais.			
Educação Visual	90	90	180
Formação Vocacional (e)	315	315	630
Formação Musical	90 (135)	90 (135)	180 (270)
Instrumento	90	90	180
Classes de Conjunto (f)	90 (135)	90 (135)	180 (270)
Educação Física	135	135	270
Educação Moral e Religiosa (g)	(4,5)	(4,5)	(90)
(h)	(4,5)	(4,5)	(90)
<i>Tempo a cumprir (i)</i>	1485/1530 (1530/1575)	1485/1530 (1530/1575)	2970/3060 (3060/3150)

(a) Carga letiva, semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos – mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.
 (b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
 (c) Do total da carga, no mínimo, 230 minutos para Português.
 (d) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.
 (e) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.
 (f) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
 (g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.
 (h) Contempla no máximo 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.
 (i) Se, na distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar uma carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtrai-se o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobrando é utilizado no reforço de atividades letivas da turmas nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)(b)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais	(c) 12	(c) 12	24
Português.			
Inglês.			
História e Geografia de Portugal.			
Matemática e Ciências	(d) 9	(d) 9	18
Matemática.			
Ciências Naturais.			
Educação Visual	2	2	4
Formação Vocacional (e)	7	7	14
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Instrumento	2	2	4
Classes de Conjunto (f)	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Educação Física	3	3	6
Educação Moral e Religiosa (g)	(1)	(1)	(2)
(h)	(1)	(1)	(2)
<i>Tempo a cumprir</i>	33/34 (34/35)	33/34 (34/35)	66/68 (68/70)

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.
 (b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
 (c) Do total da carga, no mínimo, 6 x 45 minutos para Português.

Regulamento Interno

Diário da República, 1.ª série – N.º 146 – 30 de julho de 2012

3925

- (d) Do total da carga, no máximo, 6 x 45 minutos para Matemática.
 (e) A componente incluí, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.
 (f) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
 (g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.
 (h) Contém mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizado na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

ANEXO IV

Curso Básico de Música — 3.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares				
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês. Língua Estrangeira II.				
Ciências Humanas e Sociais	200	200	225	625
História. Geografia.				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físicas e Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais. Físico-Química.				
Expressões:				
Educação Visual (c)	(90)	(90)	(90)	(270)
Educação Física	135	135	135	405
Formação Vocacional (d)	315	315	315	945
Formação Musical	90 (135)	90 (135)	90 (135)	270 (405)
Instrumento	90	90	90	270
Classes de Conjunto (e)	90 (135)	90 (135)	90 (135)	270 (405)
Educação Moral e Religiosa (f)	(45)	(45)	(45)	(135)
(g)	(45)	(45)	(45)	(135)
Tempo a cumprir (h) ...	1575/1710 (1620/1755)	1575/1710 (1620/1755)	1575/1710 (1620/1755)	4725/5130 (4860/5265)
Oferta Complementar (i)	(45)	(45)	(45)	(135)

(a) Carga letiva semanal em minutos referente a tempo útil de aula, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelos diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusiva, este constituirá por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarecido de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) A componente incluí, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical, na disciplina de Classes de Conjunto ou a ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

(g) Contém mais 45 minutos de oferta facultativa, a serem utilizados na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo esta carga letiva global ser gerida por período letivo.

(h) Se, na distribuição das cargas letivas das componentes de formação não vocacional, em tempos letivos semanais, resultar um a carga letiva inferior ao total de tempo mínimo a cumprir, subtrairá o tempo semanal a cumprir na componente de formação vocacional, o tempo sobrando é utilizado no reforço de atividades letivas da turma nas componentes de formação não vocacional, pela escola de ensino básico geral, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

(i) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga letiva da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.

Regulamento Interno

3926

Diário da República, I.ª série — N.º 146 — 30 de julho de 2012

Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares				
Português	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras	5	5	5	15
Inglês. Língua Estrangeira II.				
Ciências Humanas e Sociais	5	5	5	15
História. Geografia.				
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais	5	5	5	15
Ciências Naturais. Físico-Química.				
Expressões:				
Educação Visual (c)	(2)	(2)	(2)	(6)
Educação Física	3	3	3	9
Formação Vocacional (d)	7	7	7	21
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	2 (3)	6 (9)
Instrumento	2	2	2	6
Classes de Conjunto (e)	2(3)	2(3)	2(3)	6 (9)
Educação Moral e Religiosa (f)	(1)	(1)	(1)	(3)
(g)	(1)	(1)	(1)	(3)
Tempo a cumprir	35/38 (36/39)	35/38 (36/39)	35/38 (36/39)	105/114 (108/117)
Oferta Complementar (h)	(1)	(1)	(1)	(3)

(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusiva, este constituirá por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as concretas possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música do 3.º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.

(d) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou a disciplina de Classes de Conjunto ou a ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.

(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga letiva de 45 minutos.

(g) Contém em si um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

(h) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.

ANEXO V

Curso Básico de Canto Gregoriano — 2.º Ciclo

(a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 5.º)

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a) (b)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais	(c) 500	(c) 500	1000
Português. Inglês. História e Geografia de Portugal.			

Regulamento Interno

Anexo II

Diário da República, 1.ª série - N.º 156 - 13 de agosto de 2012

4398-(33)

ANEXO II

Curso Secundário de Música

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem

mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Na componente de formação geral, os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (em minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	180	180	200
	I. Estrangeira I, II ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)
	<i>Subtotal</i>	360(450)	360(450)	360(450)
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	90	90	90
	Classes de Conjunto (d)	135	135	135
	Disciplina de opção (e):	-	45 (90)	45 (90)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)	
<i>Subtotal</i>	225 (315)	270 (360)	270 (360)	
Educação Moral e Religiosa (f)		(90)	(90)	(90)
		90 (g)	90 (g)	90 (g)
TOTAL (h)		1305 a 1485 (1395 a 1575)	1350 a 1530 (1440 a 1620)	1035 a 1215 (1125 a 1305)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ens no secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada e ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a reserva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.
- g) Contem a até 90 minutos de oferta facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- h) A aplicação do tempo sobran de reforço na componente de formação geral será determinada pela escola de ensino secundário geral quando a frequência ocorrer em regime articulado.

Regulamento Interno

4398-(34)

Diário da República, 1.ª série - N.º 156 - 13 de agosto de 2012

Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	Subtotal	8(10)	8(10)	8(10)
Técnico-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Disciplina de opção (e):	-	1 (2)	1 (2)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)	
Subtotal	5 (7)	6 (8)	6 (8)	
Educação Moral e Religiosa (ff)		(2)	(2)	(2)
		2 (g)	2 (g)	2 (g)
TOTAL		29/33 (31/35)	30/34 (32/36)	23/27 (25/29)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnico-artística.
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.
- g) Compreende até 2 blocos letivos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnico-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

Regulamento Interno

Diário da República, 1.ª série - N.º 156 - 13 de agosto de 2012

4398-(35)

ANEXO III

Curso Secundário de Canto

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem

mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Na componente de formação geral, os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componente de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (em minutos)		
		10.ºano	11.ºano	12.ºano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical (b)	90 (180)	90 (180)	90 (180)
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
	<i>Subtotal</i>	360 (540)	360 (540)	360 (540)
Técnica-Artística	Canto	90	90	90
	Classes de Conjunto (d)	135	135	135
	Línguas de Repertório (e)	180	180	180
	• Alemão			
	• Italiano			
	Disciplina de opção (f):	-	45 (90)	45 (90)
• Prática de Canto Gregoriano				
• Arte de Representar				
• Instrumento de Tecla				
• Corepetição				
	<i>Subtotal</i>	405 (495)	450 (540)	450(540)
Educação Moral e Religiosa (g)		(90)	(90)	(90)
		90 (h)	90 (h)	90 (h)
TOTAL (i)		1485 a 1755 (1575 a 1845)	1530 a 1800 (1620 a 1890)	1215 a 1485 (1305 a 1575)

- O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, nos alunos que não são detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical.
- Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, com uma carga horária até 90 minutos. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas de línguas de repertório é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.
- Comprende até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- A aplicação do tempo sobranante de reforço na componente de formação geral será determinada pela escola de ensino secundário, quando a frequência ocorrer em regime articulado.

Regulamento Interno

4398-(36)

Diário da República, 1.ª série - N.º 156 - 13 de agosto de 2012

Parte B

O plano de estudos apresenta, para referência e para efeito exemplificativo, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um caráter indicativo para as escolas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical (b)	2 (4)	2 (4)	2 (4)
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (c)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8 (12)	8 (12)	8 (12)
Técnica-Artística	Canto	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Línguas de Repertório (e)	4	4	4
	• Alemão			
	• Italiano			
	Disciplina de opção (f):	-	1 (2)	1 (2)
• Prática de Canto Gregoriano				
• Arte de Representar				
• Instrumento de Tecla				
• Correpetição				
<i>Subtotal</i>	9	10 (11)	10 (11)	
Educação Moral e Religiosa (g)		(2)	(2)	(2)
		7 (h)	7 (h)	7 (h)
TOTAL		33/39 (35/41)	34/40 (36/42)	27/33 (29/35)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical.
- c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, com uma carga horária até 2 blocos letivos. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão reforçar uma ou mais disciplinas culetivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- e) A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas de línguas de repertório é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- f) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.
- h) Compreende até 2 blocos letivos de oferta facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.